



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 894

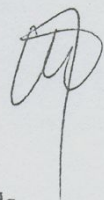
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

PUBL I C A Ç Ã O

Diário Oficial do Estado do
dia 26 / 11 / 97, na forma
do Art. 87 da L.O.M.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A
OFERECER GARANTIAS E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


VISTO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da

Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

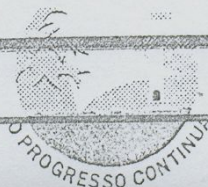
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$
500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes
do Programa de Saneamento- Pró-Saneamento.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios dos
financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada
finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de
quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicações e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da
legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham
substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à
Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser
prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único- Os poderes previstos neste artigo só poderão
ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no
vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados
com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e
plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os
empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e
acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a
regulamentação da presente Lei.



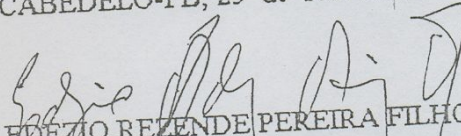


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABEDELO-PB, 25 de Novembro de 1997.


EDEIO REZENDE PEREIRA FILHO
PREFEITO

